



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional

Ofício SEDE/SUBDER nº. 39/2021

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

Exmo. Senhor
Alexandre Poni
Presidente do Conselho Diretor - AMIS
Av. Barão Homem de Melo, 2200 - Estoril
Belo Horizonte - MG
30494-080

Assunto: Resposta ao ofício enviado

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1220.01.0001170/2021-68].

Prezado Presidente Alexandre Poni,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmamos recebimento do ofício encaminhado por vossa senhoria com o pleito de que as atividades supermercadistas possam ter seu funcionamento garantidos por meio presencial e em todos os dias da semana, dado o seu caráter essencial e dos prejuízos coletivos que eventuais paralisações possam gerar.

Dentro desse contexto, informamos que a criação da Onda Roxa se fez necessária diante do rápido avanço da pandemia no estado, sendo uma ferramenta emergencial para conter a evolução da pandemia e reestabelecer com velocidade a capacidade de assistência médica para mitigar os efeitos do atual colapso que estamos passando. Trata-se, então, de uma onda com maiores restrições de funcionamento de algumas atividades econômicas e circulação de pessoas.

Todavia, as atividades supermercadistas, devido ao seu caráter de primeira necessidade, estão inseridas como essenciais, como observado no art.4, Inciso III da Deliberação N° 130:

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

(...)

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais; “

Como observado, o Governo de Minas Gerais entende que as atividades relacionadas à compra de alimentos e outros itens de primeira necessidade podem manter suas atividades, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos pelo Minas Consciente e cumprindo as determinações da Deliberação N° 130.

Nessa toada, entendemos a preocupação desta Associação com possíveis novas restrições impostas pelos municípios ao setor supermercadista e alertamos aos gestores municipais que inovações normativas, principalmente nos setores essenciais, realizadas pelos municípios podem causar graves distorções e impactos em toda sua região, causando problemas que justamente estamos tentando solucionar. É por este motivo que foi criado o Plano Minas Consciente, buscando uma coordenação das ações em território mineiro de forma uniforme.

Sendo assim, em certos segmentos, como é o caso do supermercadista, práticas como a diminuição do número de dias para atendimento presencial, imposição de atendimento apenas em delivery ou vedação na comercialização de certos produtos, a depender de como forem feitas, podem eventualmente gerar efeitos colaterais. Por exemplo, a depender da forma como for feita uma paralisação, seja integral ou em determinados dias da semana, pode ocorrer uma corrida às gôndolas que promovam aglomerações ou desabastecimento de produtos de primeira necessidade a população. Outro fato que pode ser observado, é uma maior circulação de pessoas para outras localidades em busca de produtos e serviços que foram interrompidos em seu próprio município, mas não nos municípios vizinhos. Esses fatos geram problemas tanto econômicos quanto sanitários, impactando toda uma região. Assim, qualquer medida adicional ao Plano Minas Consciente deve ser avaliada em seus prós e contras pelos gestores municipais.

Vale lembrar que os municípios, amparados pelo Supremo Tribunal Federal – STF, possuem, até então, competência para endurecer medidas no combate à Covid-19. Ressalta-se, porém, que para o Governo de Minas Gerais todas as medidas relacionadas à pandemia sejam seguidas conforme as deliberações do Comitê Extraordinário, inclusive quanto ao funcionamento das atividades econômicas. Mas, conforme Art. 4º, § 2º, da Deliberação nº 130, a Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede, entendem que os serviços citados no inciso III podem ter sua operacionalização plena preservada, **com a rigorosa observação aos protocolos sanitários cabíveis e preconizados no Plano Minas Consciente.**

Por fim, seguimos a disposição para qualquer esclarecimento e esperamos que logo a situação epidemiológica melhore no estado.

Atenciosamente,

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 25/03/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 25/03/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27248022** e o código CRC **6858C7E3**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001170/2021-68

SEI nº 27248022

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901